

Volume 9

# O Direito Achado na Rua

---

*Introdução crítica ao Direito Urbanístico*



**Universidade de Brasília**

**Reitora** : Márcia Abrahão Moura  
**Vice-Reitor** : Enrique Huelva

EDITORA



**UnB**

**Diretora** : Germana Henriques Pereira

**Conselho editorial** : Germana Henriques Pereira  
Fernando César Lima Leite  
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende  
Carlos José Souza de Alvarenga  
Estevão Chaves de Rezende Martins  
Flávia Millena Biroli Tokarski  
Izabela Costa Brochado  
Jorge Madeira Nogueira  
Maria Lidia Bueno Fernandes  
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos  
Verônica Moreira Amado

Volume 9

# O Direito Achado na Rua

---

## *Introdução crítica ao Direito Urbanístico*

### **Organizadoras e organizadores**

José Geraldo de Sousa Junior  
Nelson Saule Junior  
Adriana Nogueira Vieira Lima  
Henrique Botelho Frota  
Karoline Ferreira Martins  
Lígia Maria S. Melo de Casimiro  
Marcelo Eibs Cafrune  
Marcelo Leão  
Mariana Levy Piza Fontes  
Rodrigo Faria G. Iacovini  
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



**UnB**

**Coordenadora de produção editorial** : **Equipe editorial**  
: Luciana Lins Camello Galvão  
**Revisão** : Jeane Antonio Pedrozo  
**Projeto gráfico e capa** : Cláudia Dias  
**Ilustrações** : Nazareno Afonso

: © 2019 Editora Universidade de Brasília

: Direitos exclusivos para esta edição:  
: Editora Universidade de Brasília  
: SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,  
: CEP 70302-907, Brasília, DF  
: Telefone: (61) 3035-4200  
: Site: www.editora.unb.br  
: E-mail: contatoeditora@unb.br

: Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação  
: poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem  
: a autorização por escrito da Editora.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

---

I61            Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /  
                  organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior  
                  ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.  
                  495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.  
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito  
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.  
CDU 34:711(81)

---

Impresso no Brasil

# Sumário

## PARTE I

### O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

**Apresentação** ————— 16

**Nota ao prefácio** ————— 22

**Prefácio: Introdução ao Direito** ————— 24

*Roberto Lyra Filho*

**Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab** ——— 30

*Boaventura de Sousa Santos*

**CAPÍTULO 1** ————— 66

Brasília, *urbs, civitas, polis*: moradia e dignidade humana

*José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa*

**CAPÍTULO 2** ————— 78

Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos

*Eduardo Xavier Lemos*

**CAPÍTULO 3** ————— 82

Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista

*Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen*

**CAPÍTULO 4** ————— 86

O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras

*Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa*

**CAPÍTULO 5** ————— 93

O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano

*Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf*

**CAPÍTULO 6** ————— 100

Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia

*Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e*

*Maria José Andrade de Souza*

<b>CAPÍTULO 7</b>	<b>108</b>
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
<b>CAPÍTULO 8</b>	<b>116</b>
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
<b>CAPÍTULO 9</b>	<b>123</b>
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
<b>CAPÍTULO 10</b>	<b>130</b>
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
<b>CAPÍTULO 11</b>	<b>136</b>
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
<b>CAPÍTULO 12</b>	<b>144</b>
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
<b>CAPÍTULO 13</b>	<b>153</b>
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

## PARTE II

### O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

#### **CAPÍTULO 14** 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

*Henrique Botelho Frota*

#### **CAPÍTULO 15** 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

*Lígia Maria Silva Melo de Casimiro*

#### **CAPÍTULO 16** 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

*Daniel Gaio*

#### **CAPÍTULO 17** 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

*Rafael Soares Gonçalves*

## PARTE III

### ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

#### **CAPÍTULO 18** 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

*Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior*

#### **CAPÍTULO 19** 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

*Lauro Gurgel de Brito*

#### **CAPÍTULO 20** 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

*Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte*

#### **CAPÍTULO 21** 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

*Álison Rafael de Sousa Lopes*

#### **CAPÍTULO 22** 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

*Vanessa Pugliese*

## **CAPÍTULO 23** 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

*Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen*

## **CAPÍTULO 24** 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

*Leonardo Fiusa Wanderley*

## **CAPÍTULO 25** 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

*Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior*

## **CAPÍTULO 26** 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

*Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa*

## **CAPÍTULO 27** 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

*Maiara Auck*

## **CAPÍTULO 28** 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

*Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,*

*Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza*

## **CAPÍTULO 29** 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

*Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller*

**CAPÍTULO 30** 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

*Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi*

**CAPÍTULO 31** 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

*Tadeu Luciano Siqueira Andrade*

**CAPÍTULO 32** 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

*Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e*

*Maura Sabrina Alves do Carmo*

**CAPÍTULO 33** 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

*Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e*

*Thaianna de Souza Valverde*

**CAPÍTULO 34** 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

*Priscila Paz Godoy*

**CAPÍTULO 35** 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

*João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges*

**CAPÍTULO 36** 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

*Francisco das Chagas Santos do Nascimento*

**CAPÍTULO 37** 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

*Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira*

## PARTE IV

### O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

#### **CAPÍTULO 38** **348**

Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária

*Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira*

#### **CAPÍTULO 39** **358**

A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil

*Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira*

#### **CAPÍTULO 40** **366**

O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios

*Mariana Levy Piza Fontes*

#### **CAPÍTULO 41** **375**

Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador

*Raúl Márquez Porras*

#### **CAPÍTULO 42** **382**

Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim

*Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima*

#### **CAPÍTULO 43** **389**

Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União

*Patricia de Menezes Cardoso*

#### **CAPÍTULO 44** **399**

Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária

*Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides*

#### **CAPÍTULO 45** **406**

Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão

*Nair Heloisa Bicalho de Sousa*

**CAPÍTULO 46** \_\_\_\_\_ 417

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

*Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca*

**CAPÍTULO 47** \_\_\_\_\_ 424

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

*Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo*

**CAPÍTULO 48** \_\_\_\_\_ 432

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

*Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia*

**CAPÍTULO 49** \_\_\_\_\_ 442

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

*Paulo Somlanyi Romeiro*

**CAPÍTULO 50** \_\_\_\_\_ 449

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

*Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e*

*Fórum Nacional de Reforma Urbana*

**PARTE V**

RETRATOS DA PRODUÇÃO  
SOCIAL DO DIREITO  
URBANÍSTICO

**O Direito Urbanístico achado na rua** \_\_\_\_\_ 453

**Sobre os autores, as autoras, os  
organizadores e as organizadoras** \_\_\_\_\_ 483



# Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)<sup>1</sup> é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

---

<sup>1</sup> Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

## Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)<sup>1</sup> representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

---

<sup>1</sup> Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.



## **PARTE III**

**Estratégias de atuação para  
concretização do Direito  
Urbanístico no Brasil**

## Capítulo 24

# Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

---

Leonardo Fiusa Wanderley

---

## 1. O Grupo de Assessoria Jurídica Popular (Gajup) e os direitos brotam das lutas sociais

O Grupo de Assessoria Jurídica Popular da Uneb (Gajup) surgiu em 2014, a partir da iniciativa de professores e estudantes de Direito e Pedagogia do Departamento de Educação, *campus XV*, localizado no município de Valença – BA. O grupo deu seus primeiros passos a partir de rodas de conversa sobre temas como papel da universidade, teorias críticas do Direito e educação popular. A perspectiva inicial foi de formar um grupo que pudesse ir além das discussões teóricas, desenvolvendo práticas que pudessem contribuir para enfrentar as relações de desigualdade, exploração e opressão presentes nos diversos espaços da sociedade, inclusive na própria universidade. Assim, deu-se início a um conjunto de intervenções no *campus* visando fomentar uma nova perspectiva de universidade (mais popular e plural) e novos horizontes ao curso de Direito, tornando-o menos dogmático e tecnicista, e mais sensível à realidade social e suas contradições. Como exemplo, foram realizados: o primeiro Sarau do Gajup, formações sobre assessoria e educação popular, debates sobre o contexto de violações de direitos na região, a 1ª Prosa Universitária: educação popular, movimentos sociais e visão crítica do Direito, entre outros.

No entanto, a partir das ações e reflexões do grupo, foi ficando cada vez mais visível a importância de ultrapassar os muros da própria universidade. Como o contexto do Baixo Sul e do Recôncavo da Bahia, regiões de maior proximidade do *campus XV*, é marcado por um conjunto de conflitos fundiários urbanos e rurais, chamou atenção do grupo as lutas dos movimentos

sociais e comunidades rurais e urbanas que vêm enfrentando coletivamente o modelo perverso de desenvolvimento da região.<sup>1</sup>

O primeiro contato ocorreu com integrantes da comunidade tradicional pesqueira de Cova da Onça, que está sendo impactada com a tentativa de implantação de um megaempreendimento turístico-imobiliário que poderá cercar grande parte do território da comunidade.<sup>2</sup> Com o apoio técnico-jurídico e de formação sobre direitos territoriais em Cova da Onça, outras demandas foram surgindo na região, e o grupo vem tentando contribuir com as lutas de comunidades rurais e urbanas em situação de conflito.<sup>3</sup>

A partir das ações e reflexões geradas no diálogo com as comunidades e movimentos sociais, o Gajup tem avançado na elaboração teórica sobre os fundamentos e objetivos de suas práticas. Em projeto de extensão universitária que formaliza o grupo junto à universidade, aparece como objetivo “prestar assessoria jurídica popular a comunidades urbanas e rurais que estejam em situação de conflitos socioambientais e fundiários, com base nos princípios e diretrizes que vêm sendo construídos no âmbito desta nova concepção de serviço legal” (Gajup, 2017, p. 2). O grupo acredita que as práticas de assessoria jurídica popular, nos marcos do que Campilongo (1991) denomina de “serviços legais inovadores”, contribuem significativamente para refundar as bases de criação e aplicação do Direito, dentre outros fatores, por apoiar demandas coletivas, por fomentar a conscientização e organização popular na luta por direitos (positivados ou não), por buscar uma relação horizontal e efetivamente solidária entre assessor(a) e assessorados(as), e por se estender muito além do mero pedido ou defesa formal de direitos junto ao Poder Judiciário.

Ademais, em consonância com elementos teóricos do Direito Achado na Rua, o grupo tem se proposto a fomentar o papel das comunidades e de movimentos sociais como novas fontes do Direito; a enfrentar o modo de produção do conhecimento jurídico, que se encontra, de forma hegemônica, amparado em métodos que não propiciam uma aproximação com outros campos de saber, e, principalmente, com a realidade social; e a questionar a lógica dogmática e tecnicista, incapaz de perceber o direito como parte e produto das relações sociais.

---

<sup>1</sup> Nas cidades do Recôncavo e Baixo Sul da Bahia, o modelo de desenvolvimento tem sido hegemonicamente determinado pela lógica de expansão predatória do capital. As comunidades rurais têm sofrido, principalmente, com o avanço do agronegócio, da mineração e de grandes empreendimentos turístico- imobiliários, gerando desterritorialização, pobreza e destruição dos bens ambientais. Nos espaços urbanos, a dinâmica de mercantilização das cidades, guiada pelas classes proprietárias, tem gerado segregação socioespacial e precarização das condições sociais da população de baixa renda.

<sup>2</sup> Para mais informações sobre o caso, ver artigo *Megaempreendimento na Comunidade Tradicional De Cova Da Onça: Uma análise da atuação do Estado nos conflitos*, produzido por Francine Cavalcanti e Leonardo Wanderley.

<sup>3</sup> Cita-se como exemplo as comunidades quilombolas e pesqueiras de Graciosa e de Batateira, que são parte do Movimento Nacional de Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP). Registra-se, contudo, que as ações de apoio, a exemplo de assistência jurídica em processo judiciais e administrativos, ações de formação em direitos e apoio na organização de atividades nas comunidades têm sido feitas em conjunto com outras organizações de assessoria, a exemplo do Conselho Pastoral de Pescadores (CPP) e da Associação de Advogados dos Trabalhadores Rurais (AATR).

No contexto elitista, racista e machista do campo jurídico, é fundamental reconhecer que os sujeitos coletivos<sup>4</sup> historicamente subalternizados detêm um papel de protagonismo não apenas no processo de afirmação e conquista do direito, mas também no próprio caminho de (re)construção do conhecimento jurídico. Assim, “para subverter o modelo centralizado e isolado de constituição do Direito e do conhecimento jurídico, é fundamental uma prática que conceda o devido protagonismo a esses sujeitos” (GAJUP, 2017).

## 2. A luta pelos direitos e a importância da ação para além da arena jurídico-processual

O Direito Agrário e o Direito Urbanístico aparecem como fontes que subsidiam os embates jurídicos no âmbito dos conflitos. Nos conflitos fundiários ou territoriais rurais, destacam-se a luta pela aplicação de determinados institutos da legislação agrária, como a regularização dos territórios tradicionais, a reforma agrária, a função social da propriedade rural. Já no âmbito dos conflitos fundiários ou territoriais urbanos, institutos como o direito à moradia, regularização fundiária de interesse social, função social da cidade e da propriedade urbana, aparecem como essenciais para os enfrentamentos ao capital imobiliário e sua ânsia lucrativa sobre o espaço urbano.

Estes princípios e normas que se contrapõem aos interesses das classes e grupos dominantes sofrem ampla resistência para sua aplicação. Imperam os interesses dos detentores do poder econômico e político, fazendo com que conquistas constitucionais e infraconstitucionais históricas dos movimentos sociais do campo e da cidade sejam negadas, privilegiando a propriedade privada e a livre acumulação. Nesse sentido, a aplicação ou não destes institutos, pouco tem a ver com questões de ordem técnico-jurídica. Como nos ensina Melo (2012, p. 39):

não importa que se declare a moradia e a propriedade num mesmo plano de influência constitucional sobre o sistema e, assim, sobre a sociedade; o que determina a hierarquização de tais direitos é o fato de eles estarem hierarquizados na realidade, em razão de relações de poder que o sustentam.

Assim, no âmbito do Direito Urbanístico, o que se verifica é uma inaplicação sistemática das normas que contrariam a *mercado-lógica* das cidades. Ou seja, as normas urbanísticas que costumam ter eficácia “são aquelas que viabilizam os negócios imobiliários e outros ramos afins, transformando a cidade em um grande loteamento a ser comercializado ao bel prazer dos grandes empresários” (CARVALHO; RIBEIRO; RODRIGUES, 2016). Essa dinâmica de eficácia e ineficácia de determinadas normas, parte, portanto, de um conjunto de fatores reais de poder (LASSALE, 1985) que atravessam as decisões que interferem na garantia ou não de direitos ou mesmo de privilégios. Assim, a arena da

<sup>4</sup> “Sujeitos com experiências comuns e identidades de interesses, que se contrapõem ao de outros agentes sociais com os quais se relacionam na sociedade” (SOUSA *apud* SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 269).

disputa está muito além do campo jurídico, em sentido estrito. Algo que os grupos e as classes dominantes já entendem e aplicam há muito tempo, mesmo fomentando, de forma estratégica e ideológica, a ideia de que as soluções no campo jurídico são estritamente técnicas e apolíticas. Um engodo ideológico que, muitas vezes, é reverberado pelos que militam pelos direitos contra-hegemônicos, ou seja, pelos direitos que brotam das lutas dos sujeitos historicamente subalternizados e que se opõem a interesses dos grupos e classes dominantes.

### 3. A luta pelo Direito Urbanístico que vem da rua: o caso do movimento Quilombo Moradia Digna

A complexidade que envolve a luta pelos *direitos contra-hegemônicos* e a importância de estratégias para além da assistência jurídica pontual – como vem sendo proposto no campo da assessoria jurídica popular – pode ser evidenciada no conflito fundiário urbano que envolve cerca de mil famílias no município de Santo Antônio de Jesus – BA. Em um imóvel localizado nos limites entre a zona urbana e rural do município, que estava abandonado há mais de 40 anos, as famílias fizeram uma ocupação coletiva visando garantir o direito à moradia. Diante da ocupação, o Poder Judiciário foi acionado pelo dito proprietário para emitir liminar de reintegração de posse.

A ocupação gerou grandes repercussões na cidade, a maioria reverberando a lógica elitista de desenvolvimento urbano. Radialistas locais exigiram ação imediata da polícia, mesmo antes da reivindicação do dito proprietário. Agentes do Poder Executivo e legislativo municipal se desresponsabilizaram, declarando nos meios de comunicação que caberia apenas à polícia e ao judiciário a resolução da questão. Circularam informações de que vereadores e integrantes do poder executivo estariam pressionando informalmente a polícia militar e a autoridade judicial para atender interesses do dito proprietário. Na mesma linha, representantes de associações empresariais disseminaram racismos e preconceitos em suas afirmações. Em postagem nas redes sociais, um representante de uma grande associação empresarial do município declarou:

Imaginem uma imensa área, três vezes maior que o Bairro Santa Terezinha ou Loteamento Sales, transformada em um grande favelão [...]dominada pela marginalidade e onde o tráfico de Drogas não possa ser controlado! [...] se uma invasão de tal magnitude prosperar, a cidade de Santo Antônio de Jesus, com fama de progressista e grande centro regional, passará a ser vista como centro de futuro caos social. (sem referência)

As repercussões da ocupação demonstram que a defesa do direito de propriedade é feita em diversas esferas. Além da jurídica, também nas esferas político-ideológicas. A partir desta compreensão, a ação dos ocupantes, com o apoio do Gajup, de organizações não governamentais, de integrantes do Movimento Sem teto da Bahia (MSTB) e do Movimento Sem Terra (MST), aconteceu no sentido de resistir e enfrentar a reintegração de posse no plano jurídico-processual, mas também aos ataques ideológicos dos representantes das elites locais e as omissões e o favoritismo por parte das estruturas do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo.

Neste caminho, quando expedido o mandado de reintegração de posse, foi realizado um ato na rua localizada em frente à ocupação e uma grande manifestação até o fórum visando expor a irresponsabilidade da decisão judicial, que, sem ouvir as famílias, privilegiou os interesses privados do dito proprietário em detrimento do direito fundamental à moradia. Em outra frente, foram feitas manifestações até a prefeitura municipal para exigir que o Poder Executivo garantisse a regularização fundiária da área ocupada e evitasse o despejo forçado,<sup>5</sup> que o Poder Legislativo municipal garantisse apoio às demandas do movimento e contra os processos de estigmatização e criminalização dos ocupantes, que os meios de comunicação local e as famílias começaram a reivindicar espaços de fala, além de emitirem notas públicas, garantindo que outro discurso circulasse na cidade.<sup>6</sup> Em uma das notas constou:

a ocupação, feita de forma pacífica, de uma grande área próxima ao clube dos mil, que estava abandonada há mais de 40 anos, sem nenhum tipo de uso pelo suposto proprietário, é uma forma legítima de reivindicar que as autoridades assumam seu dever de garantir o direito à moradia para a população de Santo Antônio de Jesus. São cerca de mil famílias que hoje alimentam a esperança de ter seu pedaço de terra para plantar alimentos e criar seus filhos, que já começaram a dar um uso social e com preocupações ambientais a um terreno que só servia para ações ilegais, como derrubada de árvores, extração ilegal de areia, entre outras. Diferente do que alguns andam dizendo, não somos aproveitadores, nem baderneiros. Somos famílias se organizando e exercendo sua cidadania para acessar direitos. Somos santoantonienses cansados de esperar pelas promessas eleitorais de vereadores, prefeitos, deputados e etc. [...] Queremos que o Poder Público cumpra seu dever [...] Vamos continuar lutando pelo cumprimento da função social das grandes propriedades urbanas e pelo nosso direito à terra e à moradia! Vamos continuar lutando para criar o bairro popular mais bonito, democrático e digno que Santo Antônio já teve!!<sup>7</sup>

A partir destes atos e manifestações, o movimento conseguiu garantir, entre outras coisas, a realização de um cadastro das famílias ocupantes, feito pela Secretaria de Assistência Social; a realização de uma audiência pública na Câmara de Vereadores para tratar do caso da ocupação e do direito à moradia na cidade; o apoio da Defensoria Pública estadual e o acompanhamento do caso pelo do Ministério Público Estadual; e a criação de uma mesa de negociação envolvendo diversos órgãos com competências relacionadas à política urbana e habitacional.

Outra conquista precisa ser pontuada. O que era uma ocupação espontânea para possibilitar o acesso imediato a um pedaço de terra para moradia, foi se transformando também em um movimento para reivindicar o respeito às lutas dos movimentos sociais e direito à moradia digna e à cidade, com repercussões importantes no debate local sobre o modelo de desenvolvimento urbano. Nesse processo,

<sup>5</sup> Reportagem sobre uma das manifestações do movimento em frente à prefeitura municipal, realizada por Voz da Bahia.

<sup>6</sup> Exemplos de reportagens: <http://blogdovalente.com.br/noticias/saj/2018/03/saj-ocupantes-do-terreno-de-fernando-do-ouro-sao-recebidos-na-prefeitura-grupo-pede-apoio-para-continuar-no-local/>; <http://www.vozdabahia.com.br/index/blog/id-305125/saj-advogado-de-ocupantes-do-terreno-e-39fernando-de-ouroe-39-apos-audiencia-diz-quot-eles-estao-dando-cumprimento-ao-que-esta-previsto-na-constituicao-federalequot->

<sup>7</sup> SAJ: Nota pública dos ocupantes da área próxima ao clube dos mil.

os ocupantes passaram a assumir uma identidade de movimento social, se autodefinindo como movimento Quilombo Moradia Digna.

No entanto, mesmo com todas estas ações e algumas conquistas que fortaleceram a legitimidade da ocupação e do movimento junto à sociedade local e ao poder público, após cerca de três meses de resistência e enfrentamentos, a liminar de reintegração de posse foi cumprida pela Polícia Militar e as famílias saíram do imóvel. Em uma ação judicial em que o dito proprietário não comprovou posse (requisito do art. 561 do Código de Processo Civil), não demonstrou cumprimento da função social da propriedade, em que não houve chamamento do Ministério Público à lide (art. 178, I, II e III do CPC). Na decisão de segunda instância, após a interposição de agravo de instrumento, o judiciário, de forma mais uma vez preconceituosa, apresentou como uma das justificativas para manter o despejo, a suposta existência de traficantes entre as famílias (!). Resta evidenciado que muito ainda há que se fazer para que direitos fundamentais como o direito à moradia e à cidade possam superar a lógica elitista, racista e privatista que contaminam os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo.

Na esfera administrativa, as famílias, até novembro de 2018, conseguiram um compromisso em ata para a desapropriação de um outro imóvel no município, que tem sido bastante moroso, mas as famílias continuam se organizando e pressionando o poder público para cumprir com o acordo. Com a mediação do Ministério Público estadual, está sendo pleiteada a área de uma fazenda que foi palco da maior tragédia vivida pela cidade de Santo Antônio de Jesus, a explosão da fábrica de fogos de artifícios que vitimou 64 pessoas, em dezembro de 1998.<sup>8</sup>

Neste caso, ficou mais uma vez evidenciado o fato de que a luta pelo direito vai muito além de questões técnicas da esfera jurídica e administrativa.<sup>9</sup> Elementos ideológicos e desigualdades de poder político, econômico e disseminação de ideias interferem diretamente na efetivação ou não de determinados direitos. Por isso, a importância das lutas pelo direito serem feitas, também, fora da arena formalmente estabelecida pelo poder público, devendo combater os ataques ideológicos que conformam posicionamentos e ideias na sociedade, e incidir com mecanismos de auto-organização popular e pressão política, característicos dos movimentos sociais, a exemplo de manifestações e ocupações.

A lógica elitista e privatista do direito prevaleceu no conflito fundiário, demonstrando que muitos são os desafios para os direitos que surgem das lutas sociais (já positivados ou não), como é o caso dos avanços da “nova ordem jurídico urbanística” (FERNANDES, 2002; 2006). No entanto, mesmo com o despejo forçado das famílias, há que se registrar o fato de que a ocupação e o desenrolar do conflito geraram a criação de um novo movimento social, e fomentaram a atenção e o debate sobre o direito à moradia e à cidade. Ao colocar em pauta temas e bandeiras como *moradia digna* e a luta por um *novo bairro popular*, o movimento dá visibilidade a temas de grande relevância no contexto urbanístico da

<sup>8</sup> Segundo reportagem produzida pelo movimento em conjunto com a assessoria, “A desapropriação além de permitir o cumprimento do dever do estado de garantir o Direito à moradia digna, dando uma resposta efetiva às de centenas de famílias que encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade social, poderá contribuir com o processo de indenização das famílias que tiveram parentes vitimados na explosão de fogos”. (Disponível em: <http://blogdovalente.com.br/noticias/saj/2018/10/movimento-reivindica-destinacao-de-area-da-explosao-da-fabrica-de-fogos-para-moradia-digna/>. Acesso em: 10 set. 2018)

<sup>9</sup> Como observa Melo (2009), os estudos tradicionais evitam as contradições e os aspectos ideológicos do direito, declarando-o como isento e técnico, “negligenciando tudo que o cerca e determina”.

cidade, marcada pela naturalização e legitimação da especulação imobiliária e pela expansão urbana por meio da criação de loteamentos de luxo e fechados (diga-se de passagem, fechados de forma ilegal), fomentando a segregação socioespacial. Análise devidamente apresentada na nota pública divulgada pelo movimento Quilombo Moradia Digna.

Na cidade de Santo Antônio de Jesus, o preço de um pedaço de terra torna impossível a compra por parte das famílias de trabalhadores e trabalhadoras. No mesmo caminho, os aluguéis são extremamente caros, e quando as famílias conseguem pagar ficam prejudicadas no atendimento de outras necessidades, como alimentação, transporte, saúde, educação, lazer. Os programas de habitação popular são totalmente insuficientes para atender o direito à moradia das famílias de baixa renda, e muitas vezes são implantados sem atender aos que mais precisam. De outro lado, nós temos uma cidade que só cresce com a construção de novos loteamentos e condomínios de luxo (a maioria fechados e de acesso exclusivo) para as pessoas de alta renda. Uma cidade cheia de grandes terrenos sem utilização nenhuma, servindo apenas para engordar os bolsos dos grandes empresários. Ou seja, vemos o povo se apertando em pequenos espaços de terra, enquanto uma minoria privilegiada tem na terra um meio pra ficar ainda mais rica, sem dar a ela nenhuma função produtiva ou social. Descumprem assim o que está na Constituição Federal, que diz que toda propriedade urbana ou rural deve cumprir sua função social.<sup>10</sup>

## 4. Considerações finais

O processo de criação do Gajup e das experiências de apoio do grupo aos movimentos sociais, como no caso do movimento Quilombo Moradia Digna, serviram de base para refletir sobre a luta pelo direito, reforçando formulações teóricas presentes no campo do Direito Achado na Rua e da assessoria jurídica popular. Demonstram que o protagonismo das conquistas de direitos vem dos sujeitos coletivos que, historicamente, enfrentam de forma organizada as opressões e desigualdades. A positivação de direitos contra-hegemônicos, como moradia, função social da propriedade, reforma urbana, reforma agrária, são um passo insuficiente, pois, em regra, sucumbem aos interesses de grupos e classes que detêm poder econômico, político, e de disseminação de ideias e imaginários. E, para enfrentar essa realidade, é preciso ir além dos embates na arena do judiciário, implementando também estratégias políticas, anti-ideológicas e de fortalecimento da organização popular.

Essa análise aponta, para os que militam pela concretização das conquistas contra-hegemônicas presentes no Direito Urbanístico, a importância de pensar estratégias para além dos embates técnico-jurídicos, estratégias nas mais diversas esferas, e capazes de interferir com mais potência na alteração da correlação de força na sociedade. Algo que pressupõe o fortalecimento da organização e das lutas dos movimentos sociais. Sem eles, não teriam conquistas na legislação, sem eles, não haverá conquistas no plano da realidade.

---

<sup>10</sup> SAJ: Nota pública dos ocupantes da área próxima ao clube dos mil.

## Referências

MELO, Tarso de. *Direito e Ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural*. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

FERNANDES, Edésio. Do Código Civil de 1916 ao Estatuto da Cidade: algumas notas sobre a trajetória do Direito Urbanístico no Brasil. In: MATTOS, Liana Portilho (org.). *Estatuto da Cidade Comentado*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

FERNANDES, Edésio. A nova ordem jurídico-urbanística no Brasil. In: ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (org.). *Direito urbanístico: estudos brasileiros e internacionais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CAMPILONGO, C. F. Assistência jurídica e realidade social: apontamentos para uma tipologia dos serviços legais. In: *Discutindo a assessoria popular*. Rio de Janeiro: AJUP/FASE, 1991.

CARVAHO, Claudio; RIBEIRO, Guilherme; RODRIGUES, Raoni. *Em busca da Cidade: a luta pela moradia como força motriz da reforma urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

Gajup. *Projeto de extensão “Assessoria jurídica Popular”*. Disponível no Sistema Integrado de Planejamento da Universidade do Estado da Bahia, 2017.

LASSALLE, Ferdinand. *A Essência da Constituição*. Prefácio de Aurélio Wander Bastos. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1985.

SAJ: Nota pública dos ocupantes da área próxima ao clube dos mil. <https://tribunadoreconcavo.com/saj-nota-publica-dos-ocupantes-da-area-proxima-ao-clube-dos-mil/>. Acesso em: 5 out. 2018.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito*. Tese (Doutorado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2008.